GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC-021.306/2010-9
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Antônio Gildan Medeiros (ex-prefeito)
Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PEJA. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUE AS CONTAS TERIAM SIDO PRESTADAS NO PRAZO. FALTA DE PROVAS. JUNTADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE DESPESAS. FOLHAS DE PAGAMENTO DE PROFESSORES VINCULADOS AO PROGRAMA. ACEITAÇÃO, EM QUE PESE A AUSÊNCIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. REDUÇÃO DO DÉBITO. PERMANÊNCIA DA OMISSÃO RELATIVAMENTE AO RESTANTE DOS RECURSOS. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DAS FALHAS INDICADAS. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados por Antônio Gildan Medeiros, ex-Prefeito de Buriticupu/MA, em face do Acórdão nº 1627/2013-1ª Câmara, adiante transcrito, prolatado no sentido de julgar irregulares as suas contas relativas a parte dos recursos federais repassados em 2004 para atendimento do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), em consequência da falta de comprovação do uso devido:

"*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'a'; 19, **caput**; 23, inciso III, alíneas 'a' e 'b'; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas 'a' e 'b', do Regimento Interno/TCU, em:*

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Antônio Gildan Medeiros, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas como 'débito', atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, descontadas das quantias indicadas como 'crédito', e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data	*Débito (R$)*	*Crédito (R$)*
29/04/2004	*45.124,70*	*3.159,77*
24/05/2004	*45.124,70*	*11.105,56*
25/06/2004	*45.124,70*	*13.233,66*
28/07/2004	*45.124,70*	*13.584,65*
13/09/2004	*45.124,70*	*12.905,94*
1/10/2004	*45.124,70*	*12.878,23*
10/11/2004	*45.124,70*	*12.910,38*
27/11/2004	*45.124,70*	*13.022,28*
24/12/2004	*45.126,20*	*xxxx*
28/12/2004	*45.126,20*	*xxxx*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50360164.

9.2. aplicar a Antônio Gildan Medeiros multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis."

2. Nesta oportunidade, o ex-prefeito alega que "*a decisão embargada,* ***data vênia****, incorre em flagrante contradição*", pois "*houve, em primeiro lugar,* ***permissa vênia****, escamoteação do que foi dito nas razões de defesa, uma vez que* (...) *conclui que não restou prestado contas* [**sic**] *dos recursos*".

3. Também diz que juntou o "*'certificado de postagem' concernente à remessa das contas ao FNDE*", mas que não foi aceito por "*não restar identificado* (...) *no serviço de rastreamento dos Correios.*"

4. Por último, sustenta que "*não restou instaurada a Tomada de Contas Especial – TCE dentro do prazo de 180 dias, conforme determinado na Instrução* [Normativa TCU] *nº 71, de 28 de novembro de 2012*", razão pela qual, no seu entender, "*operou-se a preclusão* (...)*, impondo-se o arquivamento do processo* (...)*, sem julgamento de mérito* (...)*, a teor do art. 212 do Regimento Interno.*"

5. Assim, pede o acolhimento dos embargos, com efeitos modificativos.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50360164.